



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 2029/2017, DE 17 DE ABRIL DE 2017.**

**INSTITUI O “BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS” E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído através desta Lei, o **“BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS”**.

Parágrafo Único - Terá por finalidade o Banco que trata o caput deste artigo, a regulamentação para o recebimento de doações de alimentos, cestas básicas, e outros donativos, e ainda o reaproveitamento de produtos alimentares perecíveis e não perecíveis, provenientes do chamado “desperdício” das indústrias alimentares, padarias, confeitarias e empresas do ramo alimentar, setores de distribuição de alimentos, e alimentos excedentes das colheitas e pós-colheitas e ramos da atividade alimentar, e após receber as doações, distribuí-las as famílias necessitadas e em condição de vulnerabilidade social, e também às entidades sediadas no Município de Timbó Grande/SC.

Art. 2º - A gestão organizacional e estrutural do BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS será exercida pelo Município de Timbó Grande, e poderá contar com o apoio de representantes de entidades da sociedade civil diretamente ligadas a área social. O BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS, através de atos normativos adequados, estabelecerá:

I - os critérios para a devida coleta;

II - o adequado treinamento dos segmentos envolvidos;

III - a distribuição dos alimentos;

IV - a fiscalização a ser exercida;

V - o cadastramento, credenciamento e o acompanhamento das famílias e entidades beneficiárias.

Art. 3º - O Banco poderá receber doações de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades privadas e pessoas físicas.

Art. 4º - O Executivo Municipal disponibilizará todos os recursos necessários à implantação e operacionalização do referido Banco.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE**  
**PODER EXECUTIVO**

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá firmar contrato com as entidades assistenciais e filantrópicas, conceder incentivos fiscais às pessoas jurídicas que doarem alimentos, máquinas, equipamentos e utensílios ao Banco.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, que estabelecerá as condições e critérios necessários para a aplicação e execução desta.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Timbó Grande/SC, 17 de abril de 2017.

**ARI JOSÉ GALESKI**  
Prefeito Municipal

**EVANDRO CARLOS DE MEDEIROS**  
Secretário de Administração e Finanças

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 17 de abril de 2017.